



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e caracterizar a necessidade de atendimento às demandas decorrentes da proteção social à gestante, ao recém-nascido e à família em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das políticas públicas de assistência social desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE.

A concessão de benefícios eventuais no campo da assistência social constitui relevante instrumento de proteção social básica, conforme diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e operacionalização por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo como finalidade a mitigação de vulnerabilidades sociais, a promoção da dignidade humana e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente no período gestacional e pós-parto.

Nesse contexto, o atendimento às necessidades básicas relacionadas aos cuidados iniciais com o recém-nascido e ao suporte à gestante em situação de vulnerabilidade social apresenta-se como ação essencial para a prevenção de riscos sociais, para a promoção da saúde materno-infantil e para a efetividade das ações socioassistenciais executadas pelo Município.

O presente estudo atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao subsidiar a futura contratação a partir da adequada identificação da necessidade administrativa, da análise das alternativas possíveis de atendimento, da viabilidade técnica e socioeconômica das soluções disponíveis no mercado, bem como da observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à política de assistência social municipal.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE possui a atribuição institucional de planejar, coordenar e executar ações voltadas à proteção social básica, com foco no atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, nos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No exercício dessas competências, verifica-se a necessidade administrativa de assegurar atendimento continuado e tempestivo às gestantes e às famílias no período de nascimento, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que demandam apoio do Poder Público para suprir necessidades básicas iniciais relacionadas ao cuidado com o recém-nascido e à proteção da maternidade.

A demanda decorre de fatores recorrentes, tais como:

A
[Handwritten signature]



- a existência de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza cadastradas nos serviços socioassistenciais do Município;
- o acompanhamento sistemático de gestantes pelos equipamentos da assistência social, notadamente por meio do CRAS e de programas socioassistenciais;
- a necessidade de resposta imediata a eventos previsíveis, porém de ocorrência contínua, relacionados ao nascimento de crianças no território municipal;
- a obrigação administrativa de garantir a efetividade dos benefícios eventuais, conforme regulamentação local e diretrizes nacionais.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a inexistência de meios adequados para o atendimento dessas demandas compromete a continuidade dos serviços socioassistenciais, gera riscos de desassistência, fragiliza a política de proteção social básica e pode ocasionar atendimento desigual ou discricionário, em afronta aos princípios da impessoalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de planejar e estruturar, de forma prévia e organizada, mecanismos que permitam à Administração Municipal atender, com regularidade, eficiência e previsibilidade, às demandas decorrentes da proteção à gestante, ao recém-nascido e à família, assegurando a adequada execução das ações da assistência social e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

Descrição: A realização de pregão eletrônico, seja por item ou por lote, permite a ampla concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

Vantagens:

- Maior transparência e competitividade na disputa de preços.
- Possibilidade de economia devido à ampla participação de fornecedores.
- Procedimento célere e eficiente, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Facilidade na adaptação da contratação conforme as necessidades do município.

Desvantagens:

- Necessidade de previsão precisa da demanda para evitar compras desnecessárias ou insuficientes.
- Possibilidade de fornecedores não cumprirem prazos, exigindo a aplicação de penalidades contratuais.
- Maior burocracia na gestão de contratos individuais caso sejam muitos itens licitados separadamente.

3.2. REGISTRO DE PREÇOS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)

Descrição: O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que a administração pública registre os preços de diversos fornecedores por um período determinado (geralmente de até 12 meses), realizando compras conforme a necessidade.

Vantagens:

- Maior flexibilidade na aquisição, evitando estoques desnecessários.
- Redução de custos administrativos com processos licitatórios frequentes.
- Possibilidade de adesão de outras secretarias ao mesmo registro, garantindo padronização.



37
M

- Possibilidade de contratar apenas os quantitativos necessários, evitando desperdício.

Desvantagens:

- Possível variação de preços ao longo do período do registro, tornando a contratação menos vantajosa em alguns momentos.
- Dependência da disponibilidade dos fornecedores ao longo do período registrado.
- Risco de baixa participação de fornecedores devido ao longo prazo do contrato.

3.3. ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS (CARONA EM ATAS EXISTENTES)

Descrição: O município pode aderir a atas de registro de preços de outros entes públicos que tenham realizado licitação semelhante, aproveitando as condições já estabelecidas.

Vantagens:

- Redução do tempo e dos custos administrativos do processo licitatório.
- Possibilidade de aquisição imediata dos materiais necessários.
- Utilização de preços previamente negociados e possivelmente vantajosos.

Desvantagens:

- Necessidade de verificação da compatibilidade da ata com as necessidades do município.
- Risco de não haver disponibilidade dos fornecedores para atender novas demandas.
- Dependência de outro ente público para eventuais ajustes e renovações.

3.4. COMPRA DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO) POR VALOR

Descrição: Para aquisições de pequeno valor (dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021), a dispensa de licitação pode ser utilizada para compras diretas de materiais.

Vantagens:

- Processo mais ágil, ideal para compras emergenciais ou de pequeno porte.
- Menor burocracia administrativa.
- Maior flexibilidade na escolha de fornecedores locais.

Desvantagens:

- Não viável para grandes volumes de compra devido ao limite de valor.
- Risco de preços menos competitivos em comparação com licitações abertas.
- Exige justificativa detalhada para cada compra, aumentando a carga administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Senador Pompeu-CE é o REGISTRO DE PREÇOS, é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado

[Handwritten signature]



FL. 38
RUBRICA M

no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de gestão de pessoas, e a maior possibilidade de controle, acesso e comunicação dos dados de gestão de pessoal e frequência, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

5.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, e após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades para a demanda do período anual restante, conforme segue:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BANHEIRA USO INFANTIL	150,00	UNIDADE
BANHEIRA USO INFANTIL DE PLASTICO- 20 LITROS, COR UNISSEX.			
2	FITA ADESIVA	150,00	UNIDADE
FITA ADESIVA PARA FRALDA, 19MM X 20M.			
3	SABONETE	150,00	UNIDADE
SABONETE INFANTIL 80G			
4	TOALHA FRALDA	150,00	UNIDADE
TOALHA FRALDA PARA BANHO, TECIDO DUPLO, MEDIDAS 120CM X 70CM 100% ALGODÃO.			
5	SHAMPOO	150,00	UNIDADE
SHAMPOO INFANTIL 200ML			
6	COTONETE	150,00	CAIXA
COTONETE 75X60- CAIXA COM 75 UNIDADES			
7	FRALDA DESCARTÁVEL	450,00	PACOTE
FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, TAMANHO: P, PACOTE COM 10 UNIDADES			
8	KIT MIJÃO	150,00	PACOTE
KIT MIJÃO PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES UNISSEX.			
9	FRALDA	300,00	PACOTE
PACOTE DE FRALDA DE TECIDO			
10	CALÇADO INFANTIL	300,00	PAR
CALÇADO INFANTIL Nº 0 A 3, MATERIAL: TECIDO			
11	COLÔNIA INFANTIL	150,00	UNIDADE
COLÔNIA INFANTIL 100ML			
12	CONJUNTO HIGIENE	150,00	UNIDADE

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CEARÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

39



CONJUNTO HIGIENE, USO: RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM: KIT PARA BANHO			
13	MACACÃO PARA RECÉM NASCIDO	150,00	UNIDADE
MACACÃO PARA RECEM NASCIDO, MATERIAL: EM MALHA DE ALGODÃO.			
14	PACOTE COM CUEIROS EM FLANELA 03 UNIDADES	150,00	PACOTE
MATERIAL: FLANELA MEDIDA: 0,70 X 0,70			
15	MEIAS PARA RECÉM NASCIDO	150,00	KIT
KIT COM 03 PARES DE MEIAS PARA RECEM NASCIDO Nº 0 A 3			
16	KIT CAMISETA RECÉM NASCIDO	150,00	PACOTE
KIT RECEM NASCIDO, PACOTE COM 03 UNIDADES			

5.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda média anual, considerando possíveis variações sazonais.

5.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em **até 05 (cinco) dias** após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A aquisição de kits natalidade destinados ao atendimento das demandas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE apresenta-se socioeconomicamente viável, uma vez que constitui instrumento eficiente de operacionalização das políticas públicas de assistência social, especialmente no âmbito da proteção à gestante, ao recém-nascido e à família em situação de vulnerabilidade social.

Sob a perspectiva social, a medida contribui diretamente para a redução de vulnerabilidades no período perinatal, assegurando condições mínimas para os cuidados iniciais com o recém-nascido e promovendo a dignidade da pessoa humana. O fornecimento dos kits fortalece os vínculos familiares, complementa as ações de acompanhamento socioassistencial e atua de forma preventiva, reduzindo riscos sociais decorrentes da ausência de itens essenciais no período pós-parto.

Do ponto de vista econômico, a aquisição padronizada de kits natalidade permite ganhos de escala, racionalização de despesas e previsibilidade orçamentária, evitando aquisições emergenciais e fragmentadas, que tendem a gerar custos unitários mais elevados e menor controle da despesa pública. A padronização também contribui para maior eficiência logística, simplificação do controle de estoque e transparência na distribuição dos benefícios eventuais.

Adicionalmente, a medida apresenta relação custo-benefício favorável, na medida em que o investimento público realizado é significativamente inferior aos custos sociais e administrativos decorrentes de situações de desassistência, como o agravamento de vulnerabilidades, a sobrecarga dos serviços socioassistenciais e a necessidade de intervenções emergenciais por parte do Município.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição dos kits natalidade encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nas normas que regulamentam os benefícios eventuais, configurando despesa de caráter social essencial, compatível com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº



14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de kits natalidade mostra-se socioeconomicamente viável, adequada às necessidades da política de assistência social municipal e capaz de gerar impactos sociais positivos relevantes, com uso racional e eficiente dos recursos públicos disponíveis.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

A solução proposta para a aquisição de kit natalidade demonstra plena viabilidade técnica, considerando-se a disponibilidade do objeto no mercado, a possibilidade de padronização dos itens e a previsibilidade da demanda anual prevista pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE. A estimativa de 150 (cento e cinquenta) unidades/ano permite adequada mensuração das necessidades futuras, assegurando planejamento logístico e econômico eficiente.

Do ponto de vista técnico, a aquisição por lote único mostra-se mais vantajosa, pois possibilita a contratação de fornecedor capaz de entregar todos os itens previamente definidos de maneira padronizada, com embalagens compatíveis e acondicionamento uniforme, garantindo qualidade, controle, padronização de marca, rastreabilidade e uniformidade dos itens distribuídos. A fragmentação em itens isolados poderia comprometer a compatibilidade das embalagens, ocasionar divergência entre kits, aumentar o custo logístico de montagem e ampliar riscos de desabastecimento parcial, além de comprometer o tempo de entrega, fator decisivo em ações de assistência social.

A padronização técnica das cestas básicas permite assegurar melhor controle sobre a qualidade dos bens a serem distribuídos. Os kits deverão ser entregues individualmente embalados em sacos plásticos resistentes e transparentes, com resistência suficiente para transporte e manuseio, evitando rasgos, derramamento de itens ou contaminações. As embalagens plásticas devem assegurar visibilidade total de seu conteúdo, favorecendo fiscalização, transparência e conferência por parte da Administração, além de dificultar adulterações ou substituições indevidas.

Cada cesta básica será composta pelos seguintes itens padronizados, conforme especificações mínimas:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BANHEIRA USO INFANTIL	1	UNIDADE
2	BANHEIRA USO INFANTIL DE PLASTICO- 20 LITROS, COR UNISSEX.	1	UNIDADE
3	FITA ADESIVA PARA FRALDA, 19MM X 20M.	1	UNIDADE
4	SABONETE INFANTIL 80G	1	UNIDADE
5	TOALHA FRALDA PARA BANHO, TECIDO DUPLO, MEDIDAS 120CM X 70CM 100% ALGODÃO.	1	UNIDADE
6	SHAMPOO INFANTIL 200ML	1	CAIXA
7	COTONETE 75X60- CAIXA COM 75 UNIDADES	3	PACOTE
	FRALDA DESCARTÁVEL		



SAZEM O QUE É O TRABALHO QUE É O TRABALHO

FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, TAMANHO: P, PACOTE COM 10 UNIDADES			
8	KIT MIJÃO	1	PACOTE
KIT MIJÃO PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES UNISSEX.			
9	FRALDA	2	PACOTE
PACOTE DE FRALDA DE TECIDO			
10	CALÇADO INFANTIL	2	PAR
CALÇADO INFANTIL Nº 0 A 3, MATERIAL: TECIDO			
11	COLÔNIA INFANTIL	1	UNIDADE
COLÔNIA INFANTIL 100ML			
12	CONJUNTO HIGIENE	1	UNIDADE
CONJUNTO HIGIENE, USO: RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM: KIT PARA BANHO			
13	MACACÃO PARA RECÉM NASCIDO	1	UNIDADE
MACACÃO PARA RECEM NASCIDO, MATERIAL: EM MALHA DE ALGODÃO.			
14	PACOTE COM CUEIROS EM FLANELA 03 UNIDADES	1	PACOTE
MATERIAL: FLANELA MEDIDA: 0,70 X 0,70			
15	MEIAS PARA RECÉM NASCIDO	1	KIT
KIT COM 03 PARES DE MEIAS PARA RECEM NASCIDO Nº 0 A 3			
16	KIT CAMISETA RECÉM NASCIDO	1	PACOTE
KIT RECEM NASCIDO, PACOTE COM 03 UNIDADES			

Assim, observa-se que os produtos possuem ampla disponibilidade comercial, encontram-se padronizados por critérios nutricionais e são de fácil aquisição por fornecedores especializados no ramo alimentício. A solução garante eficiência logística, racionalidade administrativa e qualidade da política assistencial, tornando a aquisição tecnicamente adequada, segura e compatível com os objetivos da Administração.

Conclui-se, portanto, que a contratação por lote único, com entrega parcelada e kits previamente montados e embalados, representa a forma tecnicamente mais eficiente de atendimento à demanda municipal, fortalecendo a execução dos programas socioassistenciais e assegurando regularidade nas ações de segurança alimentar.

8. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO ÀS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS NATALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE:

8.1. AGILIDADE E EFICIÊNCIA: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de produtos, permitindo que as Secretarias atendam de forma rápida às demandas variáveis pelos itens em necessidade, otimizando os prazos de entrega.

8.2. ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.



MAIOR BEM-ESTAR TRAZENDO O QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI
RUBRICA



- 8.3. FLEXIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO: As Secretarias poderão contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.
- 8.4. CONTROLE DE CUSTOS E ORÇAMENTO: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que as Secretarias planejem e executem suas despesas de forma mais precisa.
- 8.5. REDUÇÃO DE BUROCRACIA: O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.
- 8.6. TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE: O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.
- 8.7. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.
- 8.8. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

9. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

10. COTAÇÕES DE PREÇOS

- 10.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.
- 10.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 96.772,50 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a eficiência administrativa nas contratações públicas e a busca pela maximização dos recursos, somos favoráveis ao parcelamento da solução para Registro de Preços visando às futuras e eventuais aquisições de kits natalidade, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE. O parcelamento é fundamentado nos seguintes aspectos da Lei 14.133:

- 11.1. GARANTIA DE MENOR PREÇO E EFICIÊNCIA ECONÔMICA: Consoante o art. 23, a estimativa de valor para as licitações deve refletir valores de mercado. O parcelamento do fornecimento tende a atrair um número maior de licitantes, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e condições mais adequadas para a Administração Pública.
- 11.2. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE: Em conformidade com o art. 11 que propugna pela igualdade e justa competição, o parcelamento favorece a participação de micro e pequenas



MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CEARÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

43
m



empresas, em linha com os ditames dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando oportunidades de negócios para o comércio local e regional, fomentando o desenvolvimento econômico.

11.3. FLEXIBILIDADE E ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES: O parcelamento pode ser ajustado para atender às variações de demanda em sintonia com o art. 40, garantindo o fornecimento adequado e contínuo de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes.

11.4. REDUÇÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A adoção do parcelamento em conformidade com o art. 18, inciso X, suporta a análise de riscos que possam comprometer a execução do contrato, mitigando o risco de desabastecimento e contribuindo para uma mais eficaz gestão contratual.

12.5. DIVISÃO POR LOTES

LOTE UNICO - KIT MONTADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIRA INFANTIL USO	150.0	UNIDADE	R\$ 40,76	R\$ 6.114,00
ESPECIFICAÇÃO: BANHEIRA USO INFANTIL DE PLASTICO- 20 LITROS, COR UNISSEX.					
2	FITA ADESIVA	150.0	UNIDADE	R\$ 8,13	R\$ 1.219,50
ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA PARA FRALDA, 19MM X 20M.					
3	SABONETE	150.0	UNIDADE	R\$ 7,06	R\$ 1.059,00
ESPECIFICAÇÃO: SABONETE INFANTIL 80G					
4	TOALHA FRALDA	150.0	UNIDADE	R\$ 46,77	R\$ 7.015,50
ESPECIFICAÇÃO: TOALHA FRALDA PARA BANHO, TECIDO DUPLO, MEDIDAS 120CM X 70CM 100% ALGODÃO.					
5	SHAMPOO	150.0	UNIDADE	R\$ 23,04	R\$ 3.456,00
ESPECIFICAÇÃO: SHAMPOO INFANTIL 200ML					
6	COTONETE	150.0	CAIXA	R\$ 5,38	R\$ 807,00
ESPECIFICAÇÃO: COTONETE 75X60- CAIXA COM 75 UNIDADES					
7	FRALDA DESCARTÁVEL	450.0	PACOTE	R\$ 44,33	R\$ 19.948,50
ESPECIFICAÇÃO: FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, TAMANHO: P, PACOTE COM 10 UNIDADES					
8	KIT MIJÃO	150.0	PACOTE	R\$ 42,54	R\$ 6.381,00
ESPECIFICAÇÃO: KIT MIJÃO PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES UNISSEX.					
9	FRALDA	300.0	PACOTE	R\$ 39,52	R\$ 11.856,00
ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE FRALDA DE TECIDO					
10	CALÇADO INFANTIL	300.0	PAR	R\$ 26,96	R\$ 8.088,00
ESPECIFICAÇÃO: CALÇADO INFANTIL Nº 0 A 3, MATERIAL: TECIDO					
11	COLÔNIA INFANTIL	150.0	UNIDADE	R\$ 32,94	R\$ 4.941,00
ESPECIFICAÇÃO: COLÔNIA INFANTIL 100ML					
12	CONJUNTO HIGIENE	150.0	UNIDADE	R\$ 38,05	R\$ 5.707,50
ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO HIGIENE, USO: RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM: KIT PARA BANHO					
13	MACACÃO PARA RECÉM NASCIDO	150.0	UNIDADE	R\$ 34,91	R\$ 5.236,50
ESPECIFICAÇÃO: MACACÃO PARA RECEM NASCIDO, MATERIAL: EM MALHA DE ALGODÃO.					
14	PACOTE COM CUEIROS EM FLANELA 03 UNIDADES	150.0	PACOTE	R\$ 38,47	R\$ 5.770,50



ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: FLANELA MEDIDA: 0,70 X 0,70					
15	MEIAS PARA RECÉM NASCIDO	150.0	KIT	R\$ 26,22	R\$ 3.933,00
ESPECIFICAÇÃO: KIT COM 03 PARES DE MEIAS PARA RECEM NASCIDO Nº 0 A 3					
16	KIT CAMISETA RECÉM NASCIDO	150.0	PACOTE	R\$ 34,93	R\$ 5.239,50
ESPECIFICAÇÃO: KIT RECEM NASCIDO, PACOTE COM 03 UNIDADES					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 96.772,50 (NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

Conclui-se, portanto que o parcelamento da solução atende aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei 14.133 favorecendo uma gestão fiscalmente responsável e efetiva do dinheiro público, com o proveito de benefícios sociais e de incentivos à economia local advindos da ampliação da base de fornecedores. As justificativas para tal escolha estão estritamente alinhadas com as prerrogativas da lei supracitada e com a jurisprudência pertinente evidenciando um posicionamento que equilibra interesse público e viabilidade econômica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

13.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

13.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

14. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade administrativa relacionada ao atendimento das demandas de proteção social à gestante, ao recém-nascido e à família em situação de vulnerabilidade social encontra-se devidamente caracterizada, sendo compatível com as competências institucionais da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Verificou-se que a solução analisada revela-se tecnicamente adequada e socioeconomicamente viável, apresentando relação custo-benefício favorável, capacidade de atendimento contínuo e padronizado da demanda, além de contribuir para a prevenção de riscos sociais e para a promoção da dignidade da pessoa humana, em consonância com o

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA



interesse público.

Restou evidenciado, ainda, que a adoção de procedimento formal de contratação permite maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, controle da despesa pública e observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de descontinuidade no atendimento e de aquisições emergenciais.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência ou instrumento equivalente, definição do modelo de contratação mais adequado e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, de modo a assegurar a efetiva implementação da política pública de assistência social no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu-CE, 21 de Novembro de 2025.

MARIA FERNANDETE GOMES
PRESIDENTE COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO